



CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI
Nº08/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Senhores Vereadores, Colegas Edis é com grande satisfação que encaminho à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, **em caráter de urgência** o anexo Projeto de Lei, de iniciativa da Presidência deste Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação do adicional noturno, em adequação a regra Constitucional, para os servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

A proposta visa adequar a bom funcionamento administrativo da casa legislativa e deverá ser apreciada em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,

Antonio Daniel de Souza

ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Fernando Edson de Sousa

FERNANDO EDSON DE SOUSA

Vice Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

NATALÍCIA DE JESUS SOUZA BRITO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

Jacqueline Marques Rocha Albuquerque

JACQUELINA MARQUES ROCHA ALBUQUERQUE

2ª Secretária da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA CE

PROTOCOLO Nº 2209/2025

DATA: 28/04/2025 HORA: 13:35

Matias Amador
CHEFE DE SERVIÇO

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 981712048 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail: camarajijoca@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI Nº 08/2025

“CRIA O ADICIONAL NOTURNO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a concessão do adicional noturno para os servidores públicos da câmara municipal de Jijoca de Jericoacoara em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º. O adicional noturno será devido pelo serviço prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, e será calculado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, incidindo exclusivamente sobre o vencimento base do servidor, excluídas quaisquer outras vantagens remuneratórias ou indenizatórias

Parágrafo 1º. O valor da hora normal será obtido pela divisão do valor do vencimento base pelo número de horas de sua jornada mensal.

Parágrafo 2º. O valor da hora noturna será obtido pela multiplicação do valor da hora normal, encontrada no parágrafo 1º. deste artigo, por 0,2 (zero vírgula dois).

Parágrafo 3º. O valor do adicional noturno devido ao servidor será encontrado pela multiplicação do número de horas noturnas efetivamente trabalhadas pelo valor encontrado na forma do parágrafo 2º. deste artigo.

Art. 3º. Competirá ao Controlador Interno da câmara municipal de Jijoca de Jericoacoara, informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, por ofício ou e-mail institucional, uma semana antes do fechamento da folha de pagamento, o número de horas noturnas efetivamente trabalhadas por cada servidor.

Art. 4º. É vedada a concessão de adicional noturno ao:

- I. Servidor remunerado por subsídio;
- II. Servidor remunerado por plantão;
- III. Servidor não sujeito a controle de frequência;
- IV. Inativo ou Pensionista;
- V. Estagiário.

Parágrafo Único. Considerando sua natureza propter laborem, ou seja, somente sendo devida durante o efetivo exercício do cargo ou função, é também vedada a concessão de adicional noturno durante os afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço noturno.

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 981712048 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail: camarajijoca@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 5º. O adicional noturno não integrará base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou remuneração, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária.

Parágrafo 1º. O adicional noturno não será computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória ou indenizatória, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Parágrafo 2º. Nos termos da legislação federal, incidirá Imposto de Renda sobre o valor do adicional noturno concedido.

Art. 6º. As despesas deste projeto de lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 28 de abril de 2025

Antonio Daniel de Souza
ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Fernando Edson de Sousa
FERNANDO EDSON DE SOUSA

Vice Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

NATALÍCIA DE JESUS SOUZA BRITO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

Jacqueline Marques Rocha Albuquerque
JACQUELINA MARQUES ROCHA ALBUQUERQUE

2ª Secretária da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE